



LEI MUNICIPAL Nº 1160/2022

SÚMULA: CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO RURAL – PROGRAMA NOSSA ÁGUA - E DISPÕE SOBRE A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SEMI ARTESIANOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS COMUNIDADES RURAIS SEM ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Reserva do Iguaçu, o "Programa Municipal de Abastecimento de Água no Perímetro Rural – Programa Nossa Água" objetivando a implantação de sistema de água no perímetro rural do Município, através de perfuração de poços artesianos e semi artesianos.

Art. 2º A perfuração de poços artesianos pelo Município terá por finalidade atender a munícipes residentes em áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá arcar **parcialmente** com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos ou semi artesianos, nelas incluídas as relativas à perfuração e revestimento do poço, e dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias:

I – Realizar procedimento licitatório, visando a perfuração do poço artesiano ou semi artesianos;



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

- II – Contratar, fiscalizar, aprovar e efetuar o pagamento da perfuração do poço artesiano ou semi artesiano;
- III - Fornecimento de equipamento e mão de obra para abertura de valas para o sistema de abastecimento e distribuição de água;
- IV – Assessorar tecnicamente os contemplados pelo Programa.

Art. 4º Fica criado o Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos e Semi Artesianos, composto por servidores designados livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Comitê possui as seguintes atribuições:

- I – Preparar laudo técnico e selecionar as comunidades mais adequadas para serem contemplados com a perfuração de poço artesiano pelo Poder Público Municipal;
- II – Traçar políticas gerais de perfuração de poços no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade;
- III – Recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será parcial e, neste último caso, fixar como se dará a repartição das despesas entre Município e particulares;
- IV – Recomendar como se dará a administração dos poços;
- V – Recomendar o modo como os poços serão utilizados pelos beneficiários, se o serão a título gratuito ou oneroso, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;
- VI – Fiscalizar a utilização e a administração dos poços;
- VII – Criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias; e
- VIII – Outras, conforme regulamentação.

Art. 5º A seleção das comunidades que serão contempladas com poços artesanais ou semi artesanais terá por critérios, dentre outros:

- I – O interesse manifestado pelos moradores;
- II – A utilização do poço artesiano pelo maior número de unidades familiares;



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

- III – Regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural;
- IV – Locais de extrema necessidade ou onde não houver outro meio de abastecimento de água;

Art. 6º Para usufruírem do Programa Nossa Água no Perímetro Rural, os moradores deverão:

- I – Ser morador, ou possuir propriedade rural no Município;
- II – Organizar-se em Associação ou outra forma em direito admitido, tendo por um dos objetivos a distribuição de água;
- III – Não dispor de outra forma de água potável suficiente para atendimento da propriedade;
- IV – Se comprometer a fazer recuperação de nascentes e áreas de APP.

Art. 7º Compete à Associação ou outra denominação que tiver, para usufruir do Programa Nossa Água, comprovar:

- I – A existência de Terreno para perfuração e Armazenamento de água para distribuição aos integrantes da associação;
- II – A expedição de licença ambiental para perfuração de poço artesiano e distribuição de água;
- III – Disponibilidade de realizar o pagamento da instalação elétrica, a aquisição de bomba elétrica de sucção e recalque, a aquisição de materiais para a rede de distribuição, o pagamento da mão de obra da rede de distribuição;
- IV – Disponibilidade de pagamento mensal da energia elétrica, de reparos e do serviço de fornecimento de água.

Paragrafo único: O morador ou possuidor de propriedade rural que não tiver renda suficiente para cobrir as demais custas decorrentes da perfuração do poço artesiano ou semi artesiano que for cadastrado no CADÚnico, tiver Laudo Social favorável e após a provação do Comitê, poderá ter custeado a totalidade das despesas para o funcionamento do poço artesiano ou semi artesiano.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Art. 8º É direito de todo morador ou produtor rural da localidade beneficiada com o Programa Nossa Água, o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente Lei.

Parágrafo único: Na área de abrangência da associação, ou do perímetro que atingirá a rede de distribuição, não poderá ser excluído nenhum morador ou produtor rural de participação, a não ser que o morador decline por escrito de seu direito de participar.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 10º As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específica do orçamento vigente, podendo ser inclusive de recursos, emendas e convênios.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 21 de Fevereiro de 2022.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal